



PORTARIA-PRESIDENTE

FOLHA:

01/03

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE EMPREGADOS

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 024/2022, de 3 de fevereiro de 2022, e previstas nos incisos VII e XXI do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO

- o Processo 53400-002969/2022-92-e;
- a Necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes incorporados ao Patrimônio da EBC;
- a Existência de bens inservíveis nas dependências da EBC em São Paulo/SP;
- o disposto no item 12 da Norma de Patrimônio - NOR 202; e
- o disposto nos artigos 3 e 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

RESOLVE

Art.1º – Constituir Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Desfazimento de Bens Inservíveis localizados nas dependências da EBC em São Paulo/SP, composta pelos empregados abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para condução do processo de desfazimento de bens móveis classificados como inservíveis:

- **HUMBERTO ALVES DE MOURA**, Matrícula 14291;
- **FABRIZIO CESARINO**, Matrícula 200059;
- **BRUNO TETSUO IGARASHI**, Matrícula 13951.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida. Para compor o mínimo de três membro, a Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas indicará outro profissional para integrar a Comissão como membro.

Art.2º – Para subsidiar os trabalhos a serem executados pela Comissão de Desfazimento e esclarecer eventuais dúvidas a respeito do objeto desta Portaria, foi elaborado “Manual do Desfazimento”, disponibilizado no Anexo I.



PORTARIA-PRESIDENTE

FOLHA:

02/03

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE EMPREGADOS

Art.3º – No cumprimento de suas atribuições, compete à Comissão de Desfazimento:

I - solicitar às áreas da EBC o envio da relação de bens móveis inservíveis classificados como: ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis; analisar a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, avaliar a existência física, estado de conservação e valor de mercado, a partir de vistoria dos itens;

II - consolidar a relação dos bens de propriedade da EBC classificados como inservíveis (Anexo III);

III - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis bem como avaliar, classificar, formar lotes e adotar demais procedimentos que integram o processo de alienação ou abandono de material; e

IV - instruir o processo com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados para alienação, inutilização ou abandono, mediante autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único. Para alienação por venda, em caso de licitação, a avaliação de bens a valor de mercado será efetuada pela própria Comissão, e quando necessário, contará com o auxílio das áreas técnicas da EBC.

Art.4º – O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais adotados.

Parágrafo Único. Os processos deverão ser instruídos com os documentos constantes do item 4 do “Manual do Desfazimento” (Anexo I), em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade de desfazimento (alienação, inutilização ou abandono), além daqueles que a Comissão julgar necessários.

Art.5º – A Comissão de Desfazimento deverá informar à Coordenação de Patrimônio os atos praticados com vistas à baixa patrimonial dos bens de propriedade da EBC.

Art.6º – As diversas áreas da Empresa, sempre que solicitadas, devem oferecer o apoio necessário às tarefas da Comissão de Desfazimento, dentro de suas respectivas atribuições.



PORTARIA-PRESIDENTE

FOLHA:

03/03

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE EMPREGADOS

Art.7º – Integram esta Portaria os Anexos: I - Manual de Desfazimento; II - Formulário para Relação Geral de Bens Identificados como Inservíveis e de Propriedade da EBC; e III - Termo de Vistoria, Avaliação e Destinação de Bem Patrimonial.

Art.8º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

RONI BAKSYS

Diretor-Geral

Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP.



ANEXO I

MANUAL DE DESFAZIMENTO

1. Base Legal:

Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências;

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37, de 09 de dezembro de 2019, que disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação S/A, nos termos da Lei nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e dos preceitos de direito privado.

Norma de Patrimônio - NOR 202, aprovada pela Deliberação nº 16, de 02 de abril de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e acompanhamento dos bens móveis permanentes e da ocupação de bens imóveis funcionais da EBC.

2. Informações Preliminares:

Este manual tem a finalidade de instruir as ações da Comissão de Desfazimento e das áreas da EBC envolvidas no processo, e não substitui a consulta aos normativos supracitados.

A Comissão de Desfazimento deverá estar atenta às boas práticas da Administração Pública, zelando pela eficiência dos procedimentos que serão executados.

2.1. Conceitos:

Desfazimento: Processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, mediante alienação, inutilização ou abandono, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizado por autoridade.

Alienação: Operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação *etc.*

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;



Inutilização: Destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal. Sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada. Símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Sucata: É o que não pode ser recuperado e que jamais voltará às condições originais do bem que lhe deu origem.

2.2. Classificação dos bens inservíveis:

Ociosos: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.

Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.

Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2.3. Destinação dos bens inservíveis:

- Alienação;
- Inutilização;
- Destinação ou Disposição Final Ambientalmente adequada.

Após avaliada a oportunidade e conveniência da escolha da **doação** em detrimento de outra forma de alienação, e desde que presentes razões de interesse social, o procedimento poderá ocorrer em favor dos seguintes órgãos e entidades:

- a) União, suas autarquias e suas fundações públicas;
- b) empresas públicas federais ou sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;
- c) Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações públicas;
- d) organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); ou
- e) associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#).

2.4. Os instrumentos por meio dos quais serão formalizados os procedimentos de desfazimento serão definidos, caso a caso, pela comissão.



3. Etapas - Processo de Desfazimento:

Os trabalhos da Comissão de Desfazimento iniciam a partir da relação de bens enviada pelas áreas dentro dos prazos definidos pela própria Comissão. A Comissão deverá solicitar essas informações e monitorar o seu recebimento, avaliando a eventual necessidade de prorrogação dos prazos inicialmente definidos.

As áreas deverão manter os bens listados separados dos demais e garantir que assim permaneçam até a conclusão de todo o processo de desfazimento.

Após o recebimento das informações afetas aos bens, a Comissão procederá à visitação *in loco* para elaboração da lista de destinação final.

Na sequência, as propostas de desfazimento serão submetidas às deliberações das autoridades superiores da EBC para que seja possível a execução dos procedimentos.

Na fase de execução serão elaborados e celebrados os instrumentos formais adequados e necessários a cada procedimento.

Abaixo, a representação das fases do processo de desfazimento.



4. Relação de documentos necessários para instruir o processo de desfazimento:

Os processos deverão ser instruídos com os documentos constantes na lista exemplificativa abaixo, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade de desfazimento (alienação, inutilização ou abandono), além daqueles que a Comissão julgar necessários:

- Cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;
- Relação Geral de Bens Identificados como inservíveis e de Propriedade da EBC, elaborada pela Comissão;



- Autorização da autoridade competente para a efetivação do desfazimento e baixas patrimoniais e financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- Termo de Doação ou Permuta e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados;
- Documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizados pela autoridade competente;
- Orçamentos das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;
- Documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação;
- Documentação específica do certame, no caso de licitação;
- Listagem de sobra no caso dos inservíveis, se houver, (peças e partes);
- Expedientes às partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento;
- Termo de encerramento.

5. Considerações Finais:

5.1. Bens com características peculiares:

5.1.1. Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - artigo 14 do Decreto n^o 9.373, de 2018:

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados:

I - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

5.1.2. Desfazimento de Bandeira Nacional - artigo 32 da Lei n^o 5.700, de 1971:

- *Art. 32. As bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.*

5.2. Orientações gerais:

- Ao classificar o bem como inservível deve-se verificar a possibilidade de reaproveitamento;
- Exemplos de reaproveitamento de bem classificado como inservível: consertar o bem; solicitar à manutenção o ato de concatenar peças de diversos bens para a composição de novo; aproveitar as peças utilizáveis para substituir em outros bens;



- Para o caso da formação de um novo bem com peças e partes, será necessário que a Comissão de Desfazimento aproveite o tombo de um dos bens que foram descaracterizados;
- A relação final de bens, partes e peças deverá ser atualizada pela Comissão de Desfazimento;
- Deverão ser observadas as legislações ambientais nos âmbitos municipal, distrital, estadual e federal, bem como todas as questões de segurança de trabalho e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI no decorrer do processo de desfazimento. Caso julgue necessário, a Comissão poderá acionar outra empresa ou entidade para retirar e destruir o bem com responsabilidade ambiental;
- Durante todo o processo de desfazimento deverão ser feitos registros por meio de foto, filmagem, relatórios e outros documentos que a Comissão porventura considere úteis;
- A Comissão deverá encaminhar documentação/processo à Coordenação de Patrimônio a fim de que sejam efetuadas as baixas patrimoniais pertinentes.



Anexo II

RELAÇÃO GERAL DE BENS IDENTIFICADOS COMO INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DA EBC

 EBC Empresa Brasil de Comunicação	RELAÇÃO GERAL DE BENS IDENTIFICADOS COMO INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DA EBC				
--	---	--	--	--	--

Nº	RP	Descrição do Bem	Estado de Conservação	Classificação da Regional	Justificativa
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Responsável pela Regional:

DATA ____/____/____

Declaro que os bens aqui listados estão em local separado dos demais de modo que possibilite a sua integridade para que a Comissão de Desfazimento possa realizar a vistoria e avaliação. Declaro, ainda, que após a vistoria realizada pela Comissão, os bens permanecerão em lugar reservado até que se concretize o desfazimento físico total.

Responsável
(Rubrica e Carimbo)



ANEXO III

TERMO DE VISTORIA, AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL

 EBC Empresa Brasil de Comunicação		TERMO DE VISTORIA, AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL					
Nº	RP	Descrição do Bem	Estado de Conservação	Classificação da Comissão	Recomendação de Destinação	Valor de Avaliação (no caso de indicação para licitação)	Justificativa
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
COMISSÃO DE DESFAZIMENTO: DATA: ____/____/____ _____ Presidente da Comissão de Desfazimento							
_____ Membro				_____ Membro			
AUTORIZAÇÃO Autorizo a realização do desfazimento dos bens acima listados, em conformidade com recomendação de destinação indicada pela Comissão de Desfazimento. DATA: ____/____/____ _____ Diretor Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI				APROVAÇÃO Aprovo a realização do desfazimento dos bens acima listados, na forma proposta. DATA: ____/____/____ _____ Autoridade Competente			